



Estado da Paraíba

Município de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

LEI Nº 579/2010,

de 22 de abril de 2010.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FAMUP, como um dos meios oficiais de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito de Santa Fé – PB.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso II da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA – FAMUP, por meio da Resolução nº 001/2009, juntamente com o Diário Oficial do Município de Bonito de Santa Fé – PB, criado pela Lei Municipal nº 166, de 5 de outubro de 1977, é um dos meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito de Santa Fé – PB, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço



Estado da Paraíba

Município de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famup, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º A cada publicação, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, será feita uma publicação idêntica no Diário Oficial do Município de Bonito de Santa Fé – PB.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município de Bonito de Santa Fé – PB.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópias da versão impressa da última edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e do Diário Oficial do Município de Bonito de Santa Fé - PB que contenham publicação de atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a Federação das Associações de Municípios da Paraíba – FAMUP, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral daquela Entidade.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Bonito de Santa Fé – PB.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.



Estado da Paraíba

Município de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé – PB, 22 de abril de 2010; 70º ano de emancipação política.



ALDERIDE OLIVEIRA CAJU
PREFEITA MUNICIPAL